



LEI Nº 094/97

EMENTA: Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, "Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural - CMDR, órgão deliberativo, articulador, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Público Municipal, com as seguintes finalidades:

I - levantamento no Município de sugestões para ajustamento de políticas públicas à realidade da agricultura familiar;

II - analisar a viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e o seu grau de representatividade das necessidades e prioridade dos agricultores familiares;

III - aprovar em primeira instância o apoio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF a projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

IV - negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;



V - fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no município;

VI - articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os não solucionados;

VII - elaborar e encaminhar à Secretaria executiva estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

VIII - promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá como membros, representantes do Poder Público Municipal, dos agricultores familiares e das entidades assim constituído:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um representante da Secretaria de Administração;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Um representante do Setor Jurídico;
- e) Um representante da Secretaria Viação Obras e Urbanismo;



FA



II - DAS ENTIDADES

- a) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Um representante da Compesa;
- c) Um representante do Banco do Brasil S/A;
- d) Um representante das Igrejas;

III - DOS REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES

- a) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município;
- b) Um representantes das Associações de Agricultores e/ou comunidades rurais;

I - na composição do Conselho será mantida a paridade entre os representantes dos agricultores, suas organizações e os representantes das instituições governamentais e entidades.

I I - a indicação dos representantes do Poder Público Municipal é prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal, mediante portaria, e as demais representações serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade de origem.

I I I - para cada membro efetivo do Conselho caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular, sendo esta função (titular ou suplente), por se tratar de interesse público relevante, não terá direito a percepção de remuneração.



Art. 3º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos anualmente por seus membros, por maioria simples de votos, com direito a uma única eleição.

Art. 4º - No prazo máximo de 60 dias da data da publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica vedada a atribuição de qualquer gratificação ou vantagem pecuniária em razão de participação no Conselho.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas objetivando a execução desta Lei, como também dar suporte administrativo, técnico e financeiro para o Conselho desempenhar a contento as suas atribuições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 09 de dezembro de 1997

Francisco Jácomo de Araújo
FRANCISCO JÁCOMO DE ARAÚJO
-Prefeito -

